



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2025 à 30/06/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	942	13/01/2025	3	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22265	2024011375	3.700,00	3,71
2	29/05/2025	30/06/2025	11/06/2025	3212	09/04/2025	1	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4828	2025005459	1.306,37	1,31
3	02/06/2025	30/06/2025	11/06/2025	3233	10/04/2025	1	07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA	18745	2025005436	2.202,30	2,21
4	02/06/2025	30/06/2025	11/06/2025	2893	28/03/2025	2	28.039.635/0001-11 - GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA	4557	2025001962	9.400,00	9,41
5	17/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3935	09/05/2025	1	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	8593	2025007445	1.714,69	1,7
6	17/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3943	09/05/2025	1	45.329.312/0001-81 - BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	8592	2025007447	1.470,53	1,4

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	29/05/2025	31/05/2025	26/06/2025	187	03/01/2025	5	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	20250007	2024001736	5.153,85	5,11
2	06/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	1351	02/01/2025	5	25.166.775/0001-62 - MM ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	2025000127	2024012436	1.890,00	1,81
3	09/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	1450	20/02/2025	5	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22324	2024014059	3.100,00	3,11
4	09/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	9889	30/12/2024	15	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22321	2024012434	23.100,00	23,1
5	09/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	9889	30/12/2024	16	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22323	2024012434	18.000,00	18,0
6	09/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	9889	30/12/2024	17	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22325	2024012434	15.500,00	15,5

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1459	20/02/2025	1	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	14880	2021009918	890,17	891
2	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1461	03/01/2025	5	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	14882	2021009918	282,20	281
3	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1462	03/01/2025	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	14883	2021009918	4.034,43	4,01
4	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1463	03/01/2025	3	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA	14881	2021009918	1.600,63	1,61
5	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1062	02/01/2025	17	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8619	2021007036	1.540,00	1,54
6	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1062	02/01/2025	18	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8620	2021007036	3.740,00	3,74
7	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1062	02/01/2025	19	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8621	2021007036	945,00	941
8	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	1062	02/01/2025	20	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8622	2021007036	220,00	221
9	23/05/2025	31/05/2025	03/06/2025	3085	01/03/2025	4	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	2025008	2023005950	2.500,00	2,51



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2025 à 30/06/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. I
10	26/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	3984	13/05/2025	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500360	2025007487	20.617,35	20,6
11	26/05/2025	31/05/2025	11/06/2025	3984	13/05/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA	202500363	2025007487	23.959,97	23,9
12	28/05/2025	31/05/2025	11/06/2025	966	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22266	2024015335	565,00	56,6
13	28/05/2025	31/05/2025	18/06/2025	3889	29/04/2025	2	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	20250011	2023005951	3.000,00	3,06
14	31/05/2025	30/06/2025	18/06/2025	2325	07/02/2025	4	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	57063	2021014311	283,07	28,8
15 *	02/06/2025	30/06/2025	02/06/2025	244	22/01/2025	29	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11059629	2023019205	256,02	25,9
16 *	04/06/2025	30/06/2025	04/06/2025	244	22/01/2025	30	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11064510	2023019205	256,02	25,9
17 *	04/06/2025	30/06/2025	04/06/2025	244	22/01/2025	31	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11063293	2023019205	170,68	17,7
18 *	04/06/2025	30/06/2025	04/06/2025	244	22/01/2025	32	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11063301	2023019205	170,68	17,7
19 *	04/06/2025	30/06/2025	04/06/2025	244	22/01/2025	33	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11063362	2023019205	170,68	17,7
20	04/06/2025	30/06/2025	18/06/2025	3029	01/04/2025	4	44.404.731/0001-78 - IDX DATA CENTERS & IT SERVICES S.A.	2025000877	2024006932	4.158,32	4,16
21 *	05/06/2025	30/06/2025	05/06/2025	244	22/01/2025	34	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11070317	2023019205	298,69	29,9
22 *	06/06/2025	30/06/2025	06/06/2025	4746	05/06/2025	1	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	29	2025009532	3.291,44	3,29
23	06/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3901	29/04/2025	2	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	202500011	2023005950	2.500,00	2,5
24	06/06/2025	06/07/2025	25/06/2025	3857	01/04/2025	2	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	202500000038	2025004079	21.000,00	21,0
25	11/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1062	02/01/2025	21	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8738	2021007036	1.760,00	1,76
26	11/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1062	02/01/2025	22	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8740	2021007036	945,00	94,5
27	11/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1062	02/01/2025	23	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8741	2021007036	220,00	22,0
28	11/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1062	02/01/2025	24	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	8811	2021007036	3.300,00	3,3
29 *	13/06/2025	27/06/2025	27/06/2025	150	15/01/2025	6	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7919544	2022014823	16.892,97	16,1
30	16/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1459	20/02/2025	2	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15308	2021009918	2.631,93	2,63
31	16/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1461	03/01/2025	6	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15307	2021009918	777,76	7,77
32	16/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1462	03/01/2025	5	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15309	2021009918	8.587,57	8,58
33	16/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	1463	03/01/2025	4	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	15306	2021009918	1.112,66	1,11



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2025 à 30/06/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
34 *	17/06/2025	30/06/2025	18/06/2025	4819	16/06/2025	1	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	30	2025009211	4.326,85	4.3
35 *	18/06/2025	30/06/2025	18/06/2025	244	22/01/2025	35	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11093929,11094066	2023019205	512,04	51
36 *	25/06/2025	30/06/2025	25/06/2025	244	22/01/2025	36	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11102615	2023019205	256,02	25
37 *	26/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	244	22/01/2025	37	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	11105001,11105122	2023019205	597,38	59

CATEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	05/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	7928	07/11/2024	3	13.305.837/0001-90 - M/V C CONSTRUTORA LTDA	202500155	2022007837	7.578,94	7.5
2	09/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	589	02/01/2024	7	13.305.837/0001-90 - M/V C CONSTRUTORA LTDA	2025000157	2022007837	7.431,77	7.4
3	09/06/2025	30/06/2025	30/06/2025	7929	05/11/2024	7	13.305.837/0001-90 - M/V C CONSTRUTORA LTDA	202500156	2022007837	273,26	27

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	26/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	3125	08/04/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2419	2025005420	55.064,70	55,1
2	26/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	3126	08/04/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2420	2025005418	11.419,50	11,1
3	26/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	3127	08/04/2025	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	2421	2025005419	566,25	54
4	27/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	1795	24/02/2025	1	01.721.446/0001-78 - SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	41132	2025002224	700,00	71
5	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	971	04/02/2025	3	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	15079	2025000504	11.602,00	11,1
6	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	972	04/02/2025	3	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	15077	2025000506	4.900,00	4,5
7	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	3887	06/05/2025	1	07.654.168/0001-60 - NITROXI COMERCIO DE GASES INDUSTRIAIS - EIRELI	15080	2025007381	10.800,00	10,1
8	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	941	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22265	2024011375	1.210,00	1,2
9	28/05/2025	31/05/2025	06/06/2025	1017	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22265	2024011375	3.421,00	3,4
10	29/05/2025	30/06/2025	27/06/2025	3672	23/04/2025	1	18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	13491	2025006341	11.295,70	11,1
11	29/05/2025	30/06/2025	12/06/2025	3204	09/04/2025	1	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4824	2025005456	1.306,37	1,1
12	29/05/2025	30/06/2025	12/06/2025	3242	09/04/2025	1	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4826	2025005452	1.306,37	1,1
13	29/05/2025	30/06/2025	12/06/2025	3243	04/04/2025	1	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4825	2025005455	1.306,37	1,1



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2025 à 30/06/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
14	29/05/2025	30/06/2025	12/06/2025	3244	09/04/2025	1	52.307.066/0001-22 - LAGUNA ESPORTE LTDA	4827	2025005461	1.306,37	1.3
15	02/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3245	10/04/2025	1	07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA	18743	2025005430	2.202,30	2.2
16	02/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3246	10/04/2025	1	07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA	18747	2025005438	2.202,30	2.2
17	02/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3247	10/04/2025	1	07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA	18748	2025005437	2.202,30	2.2
18	02/06/2025	30/06/2025	27/06/2025	3248	10/04/2025	1	07.048.323/0001-02 - RC RAMOS COMERCIO LTDA	18746	2025005435	2.202,30	2.2

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
1	21/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	1121	02/01/2025	4	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202500049	2022004176	31.998,99	31,1
2	21/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	225	02/01/2025	4	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2025000109	2022004179	31.999,18	31,1
3	21/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	1085	06/01/2025	4	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	202500005	2023000087	31.998,25	31,1
4	22/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	1303	02/01/2025	4	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI	202500040	2022004178	31.999,21	31,1
5	22/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	223	02/01/2025	4	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL SIS LTDA.	20250001363	2020016425	9.959,48	9,9
6	22/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	224	02/01/2025	4	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCEL SIS LTDA.	20250001362	2022004177	31.931,89	31,1
7	22/05/2025	31/05/2025	04/06/2025	373	03/01/2025	4	45.613.158/0001-75 - PERIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	2025000101	2023000091	29.889,61	29,1
8	26/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	3985	13/05/2025	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202500362	2025007487	10.955,18	10,1
9	26/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	3985	13/05/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202500364	2025007487	14.113,50	14,1
10	26/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	3986	13/05/2025	1	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202500361	2025007487	21.088,77	21,1
11	26/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	3986	13/05/2025	2	08.786.677/0001-09 - PRINTEC COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	202500365	2025007487	34.419,48	34,1
12	28/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	939	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22286	2024015335	645,00	64
13	28/05/2025	31/05/2025	05/06/2025	940	13/01/2025	4	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	22286	2024015335	3.433,00	3,4
14	01/06/2025	16/06/2025	26/06/2025	1080	23/01/2025	17	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	3045746	2024000504	84,14	8,1
15	06/06/2025	27/06/2025	26/06/2025	1078	23/01/2025	16	76.535.764/0325-09 - OI S.A.	3048374	2024000504	734,62	73
16	13/06/2025	27/06/2025	26/06/2025	151	15/01/2025	6	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7919543	2022014823	116.253,08	116,1
17	16/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	4749	04/06/2025	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	37	2025009077	11.300,00	11,1
18	23/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	2483	17/03/2025	3	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E	1392	2025002904	10.093,00	10,1

fuora



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/06/2025 à 30/06/2025

7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FONTE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL.
SERVICOS LTDA											
19	24/06/2025	30/06/2025	26/06/2025	2484	17/03/2025	3	30.643.835/0001-20 - PONTUAL REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	1392	2025002904	11.961,00	11,9

ORDENADOR DE DESPESA

Liliane Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 98/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11059629**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **29. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 02 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 99/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11064510**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V do art. 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **30. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 04 de Junho de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 100/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11063293**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **31. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 04 de Junho de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023
Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 101/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11063301**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **32. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 04 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 102/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11063362**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 33. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 04 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023
Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 103/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11070317**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja: "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **34. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 05 de Junho de 2025.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023
Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025009532

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 104/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025009532 que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA PARA DESLOCAMENTO DA SERVIDORA MARIA AUXILIADORA DA PAIXÃO AIRES AO XXXVIII CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASEMS).** -
3. Justifica-se devido o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de MICROEMPRESA sem grandes recursos em caixa, ou seja, para que não perca a passagem aérea, uma vez que havia CONGRESSO DE CONSELHO NACIONAL DE SEMUS, marcado pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 29**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4746.

Gurupi/TO, 05 de JUNHO de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2022014823

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 105/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022014823, que tem por objeto DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3. Justifica-se a necessidade de Fornecimento de energia elétrica, que necessitam desse fornecimento, para assegurar o atendimento aos usuários do SUS, cujo fornecimentos de energia são imprescindíveis para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem gerar riscos a saúde dos usuários a descontinuidade do serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7919544**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaINº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 06 empenho nº 150.

Gurupi/TO, 27 de Junho de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2025009211

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 106/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2025009211 que tem por objeto AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA, COM DESTINO A FLORIANÓPOLIS (PMW-FLN/ FLN-PMW), PARA PARTICIPAÇÃO NO SUMMIT CIDADES 2025, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (CIGA), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24,25 E 26 DE JUNHO DE 2025. MODALIDADE DE COMPRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 95, LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2024.
3. Justifica-se devido o pagamento antecipado devido ao fato de tratar-se de MICROEMPRESA sem grandes recursos em caixa , ou seja , para que não perca a passagem aérea , uma vez que havia evento acima mencionado no qual a Secretária Luana Nunes Garcia necessitava de participar para inovação na Gestão Pública no qual trouxe benefícios a população, pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço GURUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 30** , está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 01 EMPENHO 4819.**

Gurupi/TO , 16 de JUNHO de 2025.

LUANA NUNES GARCIA *Luana Nunes Garcia*
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 107/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11093929, 11094066** estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaI Nnº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **35. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 18 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 108/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11102615**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V do IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **36. EMPENHO 244**.

Gurupi/TO, 25 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO:2023019205

PARA:TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 109/2025

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205, que tem por objeto INEXIGIBILIDADE - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) - IMPRENSA NACIONAL.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11105001, 11105122**, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art.6º,inc.VdaInº01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **37. EMPENHO 244.**

Gurupi/TO, 26 de Junho de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023